



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

**PARECER CLJ N° 186/2024 AO PLO N° 149/2024**

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Lei Ordinária (PLO) n° 149/2024, que altera a denominação da “Rua General Polidoro”, situada no município do Recife, para “Rua Professor Paulo Freire”; pela REJEIÇÃO.

**RELATOR:** Vereador **SAMUEL SALAZAR**

**I – RELATÓRIO**

A Comissão de Legislação e Justiça recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária n° 149/2024, de autoria da vereadora Liana Cirne, nos termos do Art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife.

A Proposição, em síntese, altera a denominação da “Rua General Polidoro”, situada no município do Recife, para “Rua Professor Paulo Freire”. Em sua justificativa, a proponente esclarece que:

“(…) Este Projeto de Lei Ordinária tem por objetivo prestar uma justa Homenagem ao Professor Paulo Freire. O logradouro, cuja denominação se propõe alterar, localiza-se no Bairro Várzea, Zona Oeste da cidade do Recife, e faz parte da rota para chegar à Universidade Federal de Pernambuco (UFPE).

O Professor Paulo Freire teve uma importância crucial para a Universidade Federal de Pernambuco, ao criar o primeiro Projeto de Extensão Universitária na história do Brasil, a Rádio Universitária da UFPE, além da grande ligação do Educador





## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

com a comunidade acadêmica. Por isso, justifica-se que a já denominada “Rua General Polidoro”, com relevância no acesso viário para a referida Universidade, passe a ter o nome do Patrono da Educação Brasileira.

Frise-se que a Câmara Municipal tem competência para aprovar leis relativas à mudança de nome de logradouros públicos, nos termos do art. 22, inciso XVII, da Lei Orgânica do Município do Recife. Também, acompanha parecer do Instituto competente, nos termos do art. 164 da Lei Fundamental Municipal. (...).”.

A Proposição foi apresentada em plenaria do dia 18/06/2023, em regime ORDINÁRIO (art. 31, §2º da LOMR e art. 284, II do RICMR). Quando em pauta, teve seu prazo de recebimento de emendas dispensado.

Vem, agora, à Comissão de Legislação e Justiça para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (art. 287, I, “a” do RICMR).

#### II – VOTO

Conforme se verifica, conclui-se que existe impedimento legal para a aprovação da Propositura. É imperiosa a observância de determinados requisitos na produção legislativa. Por sua vez, o artigo 164 da Lei Orgânica do Município do Recife – LOMR, preconiza que:

Art.164 Não se dará nome de pessoa viva a qualquer logradouro ou estabelecimento público, nem se dará nova designação aos que tiverem denominação tradicional.

Parágrafo único. Qualquer mudança de denominação de logradouro público deverá ser precedida de consulta ao Instituto Arqueológico, Histórico e Geográfico Pernambucano.

Por sua vez, seu parágrafo único destaca a necessidade de consulta ao Instituto Arqueológico Histórico e Geográfico Pernambucano – IAHGP para que seja viável a mudança de denominação de logradouro público. Através do Ofício nº 010/2021, o referido Instituto





**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

ressaltou a grande quantidade de estabelecimentos comerciais existentes na via, que, em caso de mudança de denominação, serão obrigados a alterar seus cadastros junto a fornecedores e órgãos das três esferas da administração pública.

Trata-se, portanto, de um logradouro conhecido pela comunidade pela denominação original, de modo que sua alteração atingiria diretamente seus residentes e demais usuários. Dessa forma, a manutenção do nome da via se faz necessária.

Neste sentido, apesar dos louváveis desígnios da autora do projeto, vejo-me compelido a negar assentimento à Proposição. Isto posto, opino pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei Ordinária nº 149/2024, de autoria da vereadora Liana Cirne.

Recife, 18 de junho de 2024.

**SAMUEL SALAZAR**  
Relator





**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

**III – CONCLUSÃO DA COMISSÃO**

Do exposto, opina a **Comissão de Legislação e Justiça** pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei Ordinária nº 149/2024, de autoria da vereadora Liana Cirne.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, de de 2023.

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

ZÉ NETO  
Presidente

ANDREZA ROMERO  
Vice-presidente

MICHELE COLLINS  
Membro Efetivo

RINALDO JÚNIOR  
Membro Efetivo

SAMUEL SALAZAR  
Relator

FRED FERREIRA  
Membro Suplente

LIANA CIRNE  
Membro Suplente

ADERALDO PINTO  
Membro Suplente

